

ADENDO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023

O **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo – SINDEESS**, inscrito no CNPJ: 22.703524/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Aguar dos Santos**, CPF: 433.484.916-49 com sede na Rua Diamantina, número 44, Sala 101 - Centro – Ipatinga/MG - CEP: 35160-019; e o **Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços do Vale do Aço - SINDCOMÉRCIO**, CNPJ 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **José Maria Facundes**, CPF n. 215.948.646-91, com sede na Rua Laguna, número 180, Salas 04 e 05, Bairro Veneza, Ipatinga-MG; celebram o presente **ADENDO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

Fica estabelecida pelos sindicatos signatários a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **primeiro de outubro de dois mil e vinte e dois trinta de setembro de dois mil e vinte e três**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados no comércio e prestação de serviços de saúde, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo/MG.

Salários, Reajuste e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL e CORREÇÃO SALARIAL

Retificação da **Cláusula Terceira** da CCT 2021/2023, intitulada **PISO SALARIAL e CORREÇÃO SALARIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A partir de primeiro de outubro de dois mil e vinte e dois nenhum trabalhador representado pelos sindicatos signatários deste instrumento receberá salário mensal inferior a **R\$ 1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, sendo o seguinte piso salarial para as seguintes funções:

FUNÇÃO	SALÁRIO OUTUBRO DE 2022
Serviços gerais, office-boy, auxiliar de cozinha, auxiliar de lavanderia;	R\$ 1.485,00
Auxiliares de manutenção, laboratório, fisioterapia, nutrição, radiologia e auxiliar de saúde bucal, enfermagem de próteses;	R\$ 1.485,00
Recepcionista, telefonistas, maqueiro, coletor, copeiro, porteiro, secretário, auxiliar de escritório, administrativo e prótese II (prensadores, acabadores de resina, fundidores polidores em geral operadores de cera para acrilização);	R\$1.569,40

Técnicos de enfermagem, instrumentação cirúrgica, higiene dental, duchista de terapia ocupacional e contabilidade;	R\$1.619,80
Vigilante, caldeireiro, bombeiro, eletricista, pintor protético e demais atividades correlatas.	R\$1.624,10

Parágrafo Primeiro – As demais funções não especificadas acima, a entidade patronal concede à categoria profissional, representada pelo sindicato laboral, no dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e dois um reajuste de 7.2% (sete vírgula dois por cento), a incidir sobre os salários vigentes.

Parágrafo Segundo –As diferenças salariais relativas ao mês de outubro deve ser paga juntamente com a remuneração do mês de novembro.

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

Retificação da **Cláusula DÉCIMA** da CCT 2021/2023, intitulada **GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O funcionário que exercer a função exclusivamente de caixa receberá, a título de quebra de caixa, uma gratificação mensal no valor de R\$ 114,00 (cento e catorze reais).

CLÁUSULA QUINTA - ABONO

Retificação da **Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA** da CCT 2021/2023, intitulada **ABONO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Será pago a todos os trabalhadores na remuneração de fevereiro de 2023, a título de abono, o valor de R\$ 326,40 (trezentos e vinte seis reais e quarenta centavos), referente ao ano de 2022.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do abono respeitará a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado a partir de primeiro de janeiro de 2022, sendo vedado o seu parcelamento/fracionamento e/ou pagamento mensal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - PARÂMETROS DO PLANO DE SAÚDE

Retificação das ALÍNEAS c, e, f, h, i e n da **Cláusula DÉCIMA TERCEIRA** da CCT 2021/2023, intitulada **PLANO DE SAÚDE**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

c) para o custeio do benefício do plano de saúde, o empregado arcará com o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 71,45 (setenta e um reais e 45 centavos), o restante da mensalidade será pago pela empresa;

e) a coparticipação, nas consultas eletivas será de, no máximo, R\$32,20 (trinta e dois reais e 20 centavos) e nas consultas no pronto-atendimento será de, no máximo, R\$45,00 (quarenta e cinco reais). Nos exames será cobrado o valor máximo de até 40% (quarenta por cento) do valor de cada procedimento, limitado a R\$ 142,60 (cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos);

f) faculta-se ao empregado incluir seus dependentes legais no plano de saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes, até o limite de R\$142,90 (cento e quarenta e dois reais e noventa centavos) por

dependente, bem como as coparticipações correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

h) em casos de internamento clínico ou internamento cirúrgico e/ou obstétrico, poderá ser cobrado do funcionário uma franquia no valor máximo de R\$107,20 (cento e sete reais e 20 centavos), por evento, que engloba as despesas oriundas do internamento;

i) o valor máximo dos descontos mensais do funcionário e seus dependentes, a título de coparticipação e franquia de internação, não poderão ultrapassar a R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais). Os valores restantes serão descontados nos meses subsequentes, observando o limite de faturamento por funcionário;

n) sem prejuízo das demais penalidades impostas nesta CCT, no ato da rescisão contratual, a empresa que não tiver aderido ao plano de saúde dentro dos prazos estabelecidos no Adendo à CCT 2011/2013, pagará ao funcionário, a título de indenização, o valor de R\$142,60 (cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos) por cada mês que esse esteve desamparado dos benefícios do plano de saúde;

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - BONIFICAÇÃO SOCIAL

Retificação do caput da **Cláusula DÉCIMA QUARTA** da CCT 2021/2023, intitulada **BONIFICAÇÃO SOCIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Todo o empregado do comércio varejista e atacadista de bens e serviços, abrangido por esse instrumento coletivo, receberá da sua empregadora, o valor de:

R\$ 302,80 (trezentos e dois reais e oitenta centavos) pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial e **R\$ 20,973,00 (vinte mil e novecentos e setenta e três reais)** pelo óbito do funcionário.

Relações Sindicais Contribuição Sindical

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Retificação da **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA**, intitulada **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A empresa representada e abrangida por esse instrumento coletivo poderá realizar o pagamento da Contribuição Sindical, que será recolhida pela empresa representada, de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais) e da Contribuição Confederativa, que será recolhida pela empresa representada de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais).

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Assistencial será recolhida mensalmente pela Empresa Filiada mensalmente, no valor de R\$ 19 (dezenove reais) por funcionário, que será paga exclusivamente por boleto bancário. O valor deverá ser calculado conforme o número de funcionários que a empresa abrangida por esse instrumento possuir, conforme comprova a GFIP. Contribuição e valor aprovada em AGE de 24 novembro 2020.

Inciso I – O recolhimento da contribuição Assistencial mensal pela empresa filiada deverá abranger o empregado não relacionado na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente e excluir o empregado pertencente à categoria 'profissional diferenciada'.

Parágrafo Segundo - No caso de mora no pagamento da contribuição do parágrafo terceiro, incidirá juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado.
Emprego de Ipatinga-MG.

CLÁUSULA NONA -TAXA DE CUSTEIO DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação da Assembléia Geral da Categoria realizada no dia 01/09/2021, convocada por meio de Edital publicado na edição do dia 02/08/2021 do Jornal Diário do Aço, as empresas, como meras intermediárias, descontarão nos salários de todos os seus empregados a TAXA DE CUSTEIO DOS EMPREGADOS no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensalmente e no mês de março de 2022 o valor equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) da remuneração do empregado como TAXA DE MELHORIA.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento do determinado valor deve ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo – Os valores das taxas deverão ser depositado no Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 2332, operação 013, conta corrente 900173-0 em nome do **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo – SINDEESS**, PIX CNPJ 22.703524/0001-81 e a empresa deverá enviar o comprovante de pagamento mensalmente para o e-mail: sindeess2010@hotmail.com .

Parágrafo Terceiro - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado no parágrafo primeiro, acarretará em multa de 10% e juros de mora de 2% ao mês.

Parágrafo Quarto - Poderá ser criado, a qualquer tempo, um programa de manutenção dos benefícios oferecidos pelo sindicato profissional custeado pelos trabalhadores.

Parágrafo Quinto - A empresa efetuará, no pagamento do empregado, o desconto dos valores referentes às mensalidades e/ou taxa dos serviços mantidos pelo sindicato profissional.

Parágrafo Sexto - A empresa, com o objetivo de não arcar com as penalidades do presente instrumento coletivo de trabalho, efetuará a entrega da GFIP/SEFIP dos empregados pertencente à categoria convencionada ao sindicato dos empregados, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2021-2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGISTRO

E para que se produzam os seus efeitos jurídicos, o presente Adendo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) foi lavrado em duas vias de igual teor, registradas na Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Ipatinga.

Por estarem certos das cláusulas acima, assinam esta Convenção em 09 de novembro de 2022.

Ipatinga-MG, 09 de novembro de 2022.



**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de
Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo - SINDEESS**

CNPJ 22.703524/0001-81

Aguiar dos Santos

CPF 433.484.916-49



**Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços do Vale do Aço
- SINDCOMÉRCIO,**

CNPJ 38.517.512/0001-00

José Maria Facundes

CPF 215.948.646-91